



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



**AUTÓGRAFO Nº 16, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

Altera o *caput* do Art. 4º da Lei nº 4.936, de 27 de junho de 2018, que dispõe sobre o Programa de Auxílio-alimentação, disponibilizado aos servidores ativos do Poder Legislativo, efetivos estatutários, celetistas e em comissão.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que a Mesa Diretora propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica alterada a redação do *caput* do art. 4º da Lei nº 4.936, de 27 de junho de 2018, que institui o Programa de Auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Uruguaiana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 22,65 (vinte e dois reais, sessenta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado.”

**Art. 2º** O valor do auxílio-alimentação será pago a partir do mês seguinte ao da publicação da lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 23 de abril de 2019.

  
Ver.<sup>a</sup> ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
Presidente

À sanção do Poder Executivo.  
Data supra.

  
Ver. VILSON JOSÉ BRITES BORGES  
1º Secretário